



Congresso Nacional

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -LGPD.

APRESENTAÇÃO DE EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se a Medida Provisória 959, de 2020, onde couberem, os dispositivos abaixo, renumerando-se os demais artigos:

Art. A instituição responsável pela análise e pagamento das parcelas do auxílio emergencial terá o prazo de 10 dias úteis para concluir o processo, após cadastrar o beneficiário.

Art. A operacionalização do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 poderá ser requerido:

I –por meio de acesso a portal criado para esse fim, na rede mundial de computadores –Internet, mediante a realização de cadastramento pelo requerente, do qual deverão constar informações necessárias à sua identificação e localização;

II –por meio de acesso a aplicativo para dispositivos móveis, disponibilizado gratuitamente pela Caixa Econômica Federal -CAIXA;

III –presencialmente, em agências da CAIXA ou seus correspondentes bancários;

IV –em agências da Empresa de Correios e Telégrafos –ECT, mediante convênio firmado com a CAIXA;

V –por meio de convênios com prefeituras e governos estaduais.





Congresso Nacional

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 959/2020 regulamenta o pagamento dos benefícios emergenciais criados para preservar a renda de trabalhadores que tiveram salário reduzido ou contrato de trabalho suspenso devido à pandemia do coronavírus.

Mesmo com as recomendações de isolamento social para evitar a propagação do novo coronavírus, filas em agências bancárias da Caixa Econômica Federal se tornaram corriqueiras durante a pandemia. O motivo seria a dificuldade que as pessoas têm enfrentado para realizar o cadastramento e o recebimento do auxílio emergencial de R\$ 600 estabelecidos na Lei 13.982/2020.

Entre os principais problemas encontrados por quem aguarda pelo benefício estão a demora na aprovação do cadastro e as dificuldades de acesso ao aplicativo Caixa Tem, único meio de realizar a transferência do benefício por pessoas que não têm conta na Caixa e que tiveram uma poupança digital criada para receber o benefício.

Por essas razões, esperamos contar com a aprovação da presente emenda que tem o objetivo de acrescentar dispositivo que determina o prazo de 10 uteis para conclusão do processo de análise do auxílio emergencial por parte da instituição responsável e ampliar os canais de solicitação para que o público-alvo consiga ter acesso a este auxílio.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Flávia Arruda
Deputada Federal PL/DF



CD/20263.15088-00